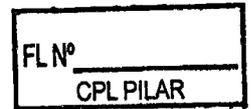


pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2022

CONTRATO Nº 68/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706-0043/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR/AL E A EMPRESA EXAME – ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito CNPJ sob o n.º 12.200.150/0001-28, com sede Administrativa na Rua Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado, por seu Prefeito o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.492.714-61, portador do RG 99001228624 – SSP/AL, por INTERVENIÊNCIA da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, Órgão Público, vinculado a Prefeitura Municipal de Pilar, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. **WILKER DOS SANTOS LEITE**, inscrito no CPF sob o nº 030.228.494-00.

CONTRATADA: **EXAME ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.063.519/0001-60, estabelecida na Av. Deputado Humberto Mendes, 796, Sala 47, Ed. Wall Street, Poço, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Brito Borges portador da Cédula de Identidade nº 404.725 SSP/AL e do CPF nº 209.345.134-49, firmam o presente instrumento particular, em decorrência do Processo 0706-0043/2022 – Inexigibilidade de Licitação, e terão as partes mencionadas e qualificadas, por seus representantes, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente contrato tem como fundamento o “CAPUT” do Artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

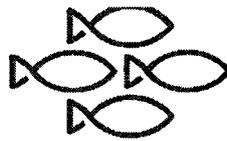
2.1 - Constitui objeto da presente contratação de empresa **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUINDO-SE FUNDOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO, bem como a SMTT, CAEPIL e RPPS - REGIMETO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

2.2 - O objeto do presente **CONTRATO** é uno e indivisível.

2.3 - O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

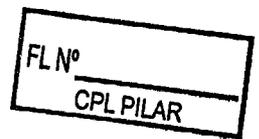
CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O(a) Contratado(a) se obriga a cumprir o presente esquema de trabalho:



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2 - O(a) Contratado(a), quando convocada pelo contratante, participará das suas reuniões, sendo que receberá passagens e diárias, conforme a Resolução das Diárias do MUNICÍPIO DE PILAR/AL, de acordo com as normas vigentes, quando estas acontecerem fora da área da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO:

4.1 - Os serviços aqui contratados foram objeto de Inexigibilidade de licitação nº 25/2022, devidamente RATIFICADA em 05 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 - Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a duração do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas primeira e segunda;

6.2 - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**;

6.3 - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente **CONTRATO**;

6.4 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por qualquer acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, também por tudo que as leis trabalhistas lhe assegurem, de conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

6.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com a proposta apresentada por ocasião do procedimento licitatório, bem como, das normas técnicas pertinentes a Contabilidade Pública e demais normas de direito financeiro, administrativo e demais institutos, aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Incumbe à **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- c) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

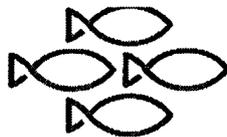
CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de duração do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

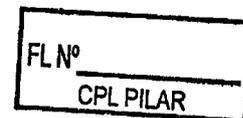
9.1 - Pelos serviços contratados na forma das cláusulas anteriores, o MUNICÍPIO DE PILAR/AL obriga-se a pagar o valor equivalente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais.

9.2 - DO PAGAMENTO:



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2.1- O pagamento será efetuado com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados e aceitos, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento até o 5º (quinto) dia, contado a partir da data do atesto na Nota Fiscal.

9.2.2 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no banco 104, agencia 0810, op. 003, conta corrente 1629-0, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

9.2.3 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no subitem 9.2.1 desta cláusula, os dias que se passarem entre a data de devolução e a data de reapresentação;

9.2.4 - Os pagamentos à **CONTRATADA** ficam condicionados à prova de regularidade perante a Seguridade Social (CND), perante a Fazenda Nacional e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).

9.2.5 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.2.6 - A **CONTRATADA**, se optante pelo "Simples", deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **DECLARAÇÃO** conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa SFR nº 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições nos termos da legislação tributária vigente.

9.3 - DO REAJUSTE:

9.3.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste, mas, poderá ser corrigido, de acordo com o INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2022 à conta a seguir especificada:

10.2. Unidade Orçamentária: 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

10.3. Funcional Programática: 04.122.0001.2009

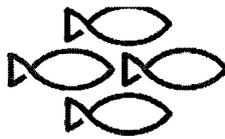
10.4. Projeto/Atividade: 2009. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

10.5. Elemento de despesa: 33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

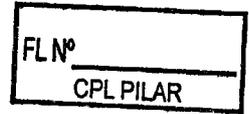
11.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da compra realizada, por dia de atraso, limitada em até 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado descumprimento do Contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do montante do valor da licitação, pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com o **MUNICÍPIO DE PILAR/AL**;



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.

11.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.2.1 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

11.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 10.2.1;

11.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 10.1;

11.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 10.1;

11.4 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

11.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato;

11.6 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das Cláusulas de reajuste;

11.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração poderá rescindir o Contrato e aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 10.1;

11.8 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Prefeita do Conselho;

11.9 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

11.10 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

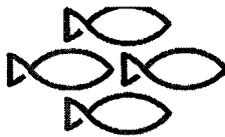
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

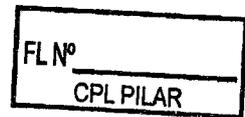
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX a XI e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1 - A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1 – INEXIGIBILIDADE;

13.1.2 - Proposta comercial da empresa contratada, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados.

13.1.3 - Certificado de Regularidade com o FGTS (emitido pela CEF), Certidões de regularidade fiscal perante o INSS e a Fazenda Nacional.

13.1.4 - Indicação de preposto especialmente designado para atender à **CONTRATANTE** durante toda a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUITAÇÃO DEFINITIVA:

14.1 - Após o término de todas as obrigações atinentes a este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 13.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

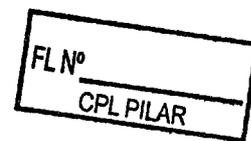
16.1 - A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX a XI e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1 - A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1 – INEXIGIBILIDADE;

13.1.2 - Proposta comercial da empresa contratada, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados.

13.1.3 - Certificado de Regularidade com o FGTS (emitido pela CEF), Certidões de regularidade fiscal perante o INSS e a Fazenda Nacional.

13.1.4 - Indicação de preposto especialmente designado para atender à **CONTRATANTE** durante toda a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUITAÇÃO DEFINITIVA:

14.1 - Após o término de todas as obrigações atinentes a este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 13.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

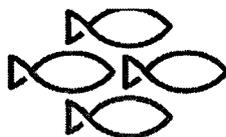
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

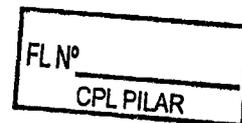
16.1 - A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1 - Se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** após assinatura do presente contrato decidir de comum acordo modificar a extensão dos serviços pactuados, a alteração será processada mediante aditivo a este contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA COMARCA DE PILAR/AL**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

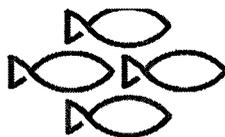
Pilar/AL, 02 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR /AL

RENATO REZENDE ROCHA FILHO - PREFEITO

CONTRATADA: EMPRESA EXAME – ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME

RICARDO BRITO BORGES - REPRESENTANTE LEGAL



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Atesto que o extrato do Contrato 68/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria Contábil, destinados ao atendimento de todas as Secretarias Municipais, incluindo-se Fundos de Saúde, Assistência e Educação, bem como a SMTT, CAEPIL e RPPS (Regimento Próprio de Previdência Social), foi devidamente publicado no Mural e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pilar na data de 05 de setembro de 2022. Para dar maior publicidade aos atos desta municipalidade, solicito que seja também publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

Pilar/AL, 25 de agosto de 2023.


Wilker dos Santos Leite

Secretário Municipal de Finanças